



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA
DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO
CRIADO PELA RESOLUÇÃO No. 04/2011 DE 30 DE MAIO DE 2011.

Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – Barbalha-CE – CEP 63 180 000

Segunda-feira, dia 13 de Julho de 2020. Ano X, No. 684 - CADERNO 01/01

Pag. 01

PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO¹

HISTÓRIA

O Diário Oficial do Poder Legislativo da cidade de Barbalha, idealizado pelo Servidor Efetivo Cícero Santos, foi criado pela Resolução No. 04/2011, no dia 30 de Maio de 2011, quando foi ao ar sua primeira edição.

Por iniciativa do Vereador JOSÉ OLIVEIRA GARCIA – ERNANDES, Presidente à época, o Diário se propunha a dar cumprimento ao princípio da Publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além da obrigação prevista no Regimento Interno da Casa do Povo Barbalhense para que as matérias legislativas fossem publicadas para dar conhecimento ao povo.

O Diário Oficial é editado, diagramado, organizado e publicado pelo Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC e sob a responsabilidade de Servidores efetivos do próprio Poder Legislativo Municipal, sendo **ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE nos termos da MEDIDA PROVISÓRIA 2202-2 DO ART. 10 DE 24/08/2001 DA ICP-Brasil - Autoridade Certificadora: AC Instituto Fenacon RFB G2 Identificação da Chave=ec 7a 5b cf 86 48 83 b7 03 15 b5 c9 4d 46 d6 dc 5a 75 16 dd.**

¹ **EXPEDIENTE DO DIÁRIO OFICIAL**

| | |
|--|---|
| MESA DIRETORA | |
| Presidente Odair José de Matos – PT | <u>Educação, Saúde e Assistência</u> Daniel de Sá Barreto Cordeiro, João Bosco de Lima e João Ilânio Sampaio |
| Vice-Presidente Carlos André Feitosa Pereira – PSB | <u>Ética e Decoro Parlamentar</u> Antônio Hamilton Ferreira Lira, Francisco Wellton Vieira e João Ilânio Sampaio |
| 1º. Secretário Antônio Hamilton Ferreira Lira – PDT | <u>Juventude</u> Everton de Souza Garcia Siqueira Vevé, Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles e Moacir de Barros de Sousa |
| 2º. Secretário João Ilânio Sampaio – PDT | <u>Segurança Pública e Defesa Social</u> |
| DEMAIS VEREADORES | DIREÇÃO GERAL DA CÂMARA |
| Antônio Correia do Nascimento – PROS | <u>ASSESSORIA JURÍDICA</u> |
| Antônio Sampaio – PSDB | <u>ASSESSORIA CONTÁBIL</u> |
| Daniel de Sá Barreto Cordeiro – PT | <u>ASSESSORIA LEGISLATIVA</u> |
| Dorivan Amaro dos Santos – PT | <u>ASSESSORIA FINANCEIRA</u> |
| Everton de Souza Garcia Siqueira – PT | <u>ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO</u> |
| Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles – PSDB | <u>PRESIDENTE DO COCIN</u> |
| Francisco Welton Vieira - PT | <u>EQUIPE DO DIÁRIO OFICIAL</u> |
| João Bosco de Lima – PROS | CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CIEC |
| Marcus José Alencar Lima - PSDB | |
| Moacir Barros de Sousa – PCdoB | |
| Tárcio Araújo Vieira – PODEMOS | |
| COMISSÕES PERMANENTES | |
| <u>Constituição, Justiça e Legislação Participati</u> Everton de Souza Garcia Siqueira-Vevé, Dorivan Amaro dos Santos e João Ilânio Sampaio | |
| <u>Finanças, Orçamento e Defesa do Consumid</u> Francisco Wellton Vieira, Marcus José Alencar Lima e Moacir de Barros de Sousa | |
| <u>Obras e Serviços Públicos</u> Antônio Hamilton Ferreira Lira, Antônio Sampaio e Tárcio Honorato | |

LEIS MUNICIPAIS

LEI N.º. 2.498/2020

Dispõe sobre a suspensão temporária dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento dos servidores públicos municipais de Barbalha, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizada a suspensão dos descontos em folha de pagamento, provenientes de empréstimos consignados, dos servidores públicos municipais pelo prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º. As parcelas que ficarem em aberto durante o período de suspensão de que trata o *caput* deste artigo deverão ser acrescidas ao final da última parcela prevista no contrato de empréstimo junto a instituição financeira/banco.

§ 2º. A faculdade de que trata o *caput* deste artigo é estendida aos servidores públicos municipais aposentados.

Art. 2º. A suspensão de que trata o art. 1º desta Lei depende de requerimento formulado pelo servidor público municipal, na ativa ou aposentado, junto a instituição financeira/banco no qual há contrato de empréstimo vigente e que a forma de pagamento das parcelas ocorram automaticamente com desconto em folha de pagamento.

Art. 3º. O solicitante deverá ser informado em documento por escrito, emitido pelo instituição financeira/banco, sobre os eventuais encargos incidentes sobre a operação decorrente da aplicação desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbalha,
Estado do Ceará, em 23 de junho de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

**PUBLICAÇÕES DE ONG'S, PARTIDOS
POLÍTICOS E ENTIDADES SINDICAIS**
